PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.485 - DE 9 DE JULHO DE 2001 Autoriza parcelamentos especiais de débitos expressivos e dá outras providências



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamentos especiais a devedores da Fazenda Municipal, referentes a débitos de expressivo valor, na seguinte forma:
- I débitos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 10 (dez) parcelas;
- II débitos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em até 20 (vinte) parcelas;
- III débitos acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em até 30 (trinta) parcelas.
- § 1° Sobre as parcelas referidas neste artigo não incidirão juros e atualização monetária.
- § 2° No ato do parcelamento o devedor recolherá um sinal de 20% (vinte por cento) do valor do débito.
- Art. 2º O parcelamento referido nesta lei poderá se estender a débitos ajuizados, assumindo o devedor as despesas processuais e advocatícias a eles referentes.
- Art. 3º Para obtenção dos benefícios referidos nesta lei o devedor deverá requerê-los até o dia 31 de dezembro de 2001.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 9 de julho de 2001.

- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo